



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância, representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DE MONTALVO, pessoa coletiva número 507413369, com sede na Rua Annes de Oliveira, N.º 24, em Montalvo, representada por Ana Luisa Cartaxo Manique, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por **Segundo Outorgante**:

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1) O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, gratuitamente, a título de comodato o seguinte imóvel:

URBANO – Edifício de rés-do-chão e primeiro andar destinado a serviços, com a área coberta de 160,25 m² (cento e sessenta vírgula vinte cinco metros quadrados) e logradouro com 542,50 m² (quinhentos e quarenta e dois vírgula vírgula cinquenta metros quadrados), sito na Rua Annes de Oliveira, em Montalvo, inscrito na matriz sob o artigo 1173 (mil cento e setenta e três), descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 1381 (mil trezentos e oitenta e um), da freguesia de Montalvo, concelho de Constância.

2) A cedência indicada no número anterior foi aprovada, por unanimidade, em sessão da Assembleia Municipal de 28/06/2019, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 06/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA (Destino do Imóvel)

O imóvel cedido destina-se a funcionar como complemento ao edifício sede do segundo outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Constância é responsável pela celebração do contrato de seguro multirriscos do imóvel identificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante fica obrigado a:

- 1) Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento o imóvel cedido, suportando os custos com as necessárias reparações;
- 2) Não o usar para fim diverso daquele a que se destina;
- 3) Suportar os encargos com os consumos de água, energia elétrica e bem assim outros encargos, de caráter fixo ou variável, que se mostrem necessários ao funcionamento da sede e/ou desenvolvimento das suas atividades;
- 4) Suportar os encargos com o seguro do recheio do imóvel;
- 5) Não executar quaisquer obras de construção civil, nem instalação de equipamentos fixos, mesmo de pequeno porte, sem prévio consentimento prestado expressamente, por escrito, pelo Município de Constância.
- 6) No termo do contrato as benfeitorias que, eventualmente, venham a ser feitas pelo segundo outorgante reverterem para o primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, passando a integrar património privado municipal, sem direito a qualquer indemnização.
- 7) Não obstante o identificado no ponto anterior, as intervenções que revistam valorizações patrimoniais do imóvel cedido devem, em cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, ser comunicadas às entidades competentes, designadamente, Autoridade Tributária e Conservatória do Registo Predial, para efeitos de atualização do património do Município de Constância.

CLÁUSULA QUINTA (Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos de 2 (dois) anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

CLÁUSULA SEXTA (Rescisão do Contrato)

Ao Município de Constância é atribuída a faculdade de resolver ou rescindir o contrato, fazendo-o cessar, unilateralmente, se o segundo outorgante faltar ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem ou existir motivo de interesse municipal que implique a utilização do imóvel cedido para desenvolvimento de atividades/projetos promovidas/os pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA (Casos Omissos e de interpretação)

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância ou Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no caso de se manter a Delegação de Competências à data em



Constância
MUNICÍPIO

vigor e após consulta do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITAVA
(Bens Móveis)

O Segundo Outorgante fica constituído fiel depositário dos bens móveis presentes no edifício, e que constam da tabela anexa ao presente contrato, podendo usufruir dos mesmos pelo período de duração aqui estabelecido. A responsabilidade por eventuais danos causados aos bens é da responsabilidade do segundo outorgante, salvaguardando-se o desgaste decorrente do seu uso normal.

CLÁUSULA NONA
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código Civil português e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Entrada em vigor)

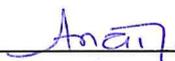
O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado em Constância, aos 22 dias do mês de julho de 2019

O Primeiro Outorgante,


Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante,


Ana Luisa Cartaxo Manique



LISTAGEM DE BENS MÓVEIS CEDIDOS

(Cláusula 8.ª do Contrato de Comodato celebrado com a Junta de Freguesia de Montalvo)

LOCAL: Antiga escola primária Adões Bermudes, em Montalvo

Nº INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO
533	Mesa dim 110x50x60 fórmica castanha
1788	Armário 115x40x150 met cinz
1871	Aquecedor óleo
4343	Móvel para livros
6513	Termoacumulador Vulcano 30 Litros
7241	Mesa rectangular dim 120x60x53
7244	Mesa rectangular dim 120x60x54
13508	Aparelho de ar condicionado Panasonic
S/N	2 Extintores
S/N	Aquecedor a óleo

